



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 061/2014

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA D & A PRODUÇÕES LTDA ME NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2.014".

Aos 10 dias do mês de junho de 2014, de um lado a Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 - Itajubá - MG, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09, neste ato representada pelo Exmo Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a **firma D & A PRODUÇÕES LTDA ME** situada à Rua Alcides Faria, nº 56 Bairro: Varginha, na cidade de Itajubá - MG inscrita no CNPJ sob o n.º.12.990.858/0001-20, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Rodrigo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG 2.276.334 SSP/MG e do CPF sob o nº 569.035.456-20 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de veiculação de publicidades institucionais, conforme proposta apresentada no processo licitatório:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	48	CREDENCIAMENTO Páginas Coloridas: Credenciamento de meios de comunicação impressos da cidade de Itajubá-MG com periodicidade semanal para veiculação de publicidade institucional. O impresso deve ser veiculado na cidade de Itajubá-MG, com periodicidade semanal. Serão adquiridas 48 páginas inteiras que podem ser coloridas ou em preto e branco, dependendo da necessidade da SECOM. A arte será de responsabilidade da SECOM e sua veiculação dependerá da aprovação, a contratada ficará responsável pela impressão em seu semanário. A página na qual a arte será veiculada dependerá das necessidades da Secretaria.	2.350,00	112.800,00

Total: R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) por página colorida, durante 12 meses**, constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário previsto na reserva:

02.02.01.04.131.0003.2019.3.3.90.39.00

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Os serviços prestados deverão ser realizados somente com autorização da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme escala e cronograma disponibilizado pela secretaria solicitante às empresas credenciadas.

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social através do Sr. **Solano Pierini Loureiro**, a quem caberá praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 003/14 oriundo do Processo nº 110/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, 10 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riêra
Chefe do Poder Executivo Municipal

D& A PRODUÇÕES LTDA ME
Rodrigo Marques Rodrigues
Procurador

VISTO PROJU